

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Este Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A (biológicos), B (químicos e medicamentos) e E (perfuro cortantes) GRUPO C (RADIOATIVO) para as unidades que possuem atendimento de odontologia (Paulista, Engenho Velho e Nova Descoberta), conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004 vigentes, que regulamentam o serviço.**

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerados pelas Unidades de Pronto Atendimento, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde, o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como para a preservação ambiental.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

As atividades desenvolvidas nos serviços das unidades de pronto atendimento resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Núcleo Gestor

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo C: Descarte material radioativo da odontologia

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro e os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

São beneficiários diretos os serviços de saúde de urgência/emergência, são beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses consultórios e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelo Setor, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Considerando as resoluções descritas acima a CONTRATAÇÃO pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para os resíduos hospitalares resultantes das atividades realizadas pela Unidades de Pronto Atendimento da Caxangá, de Nova Descoberta, de Paulista, do Cabo de Santo Agostinho, de Engenho Velho, de Caruaru e de Torrões.

3 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. Para a escolha da proposta vencedora serão levados em consideração os critérios de menor preço, qualidade do serviço e a realidade das Unidades de Pronto Atendimento.

3.2. Caberá à CONTRATADA, o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as Legislações Vigentes - Resolução nº 306/ANVISA/2004 e sem custo algum para o CONTRATANTE.

3.2.1. A CONTRATADA fornecerá ainda todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessário a execução do serviço, em respeito à segurança dos funcionários e à demanda trabalhista vigente, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

3.3. Os serviços descritos serão prestados nas dependências de uma ou mais das seguintes Unidades de Pronto Atendimento:

- UPA – Caxangá
- UPA – Nova Descoberta
- UPA – Cabo de Santo Agostinho
- UPA – Paulista
- UPA – Engenho Velho
- UPA – Caruaru
- UPA - Torrões

Núcleo Gestor

3.4. A CONTRATADA fará o serviço de coleta 3 (três vezes) na semana, em horário previamente combinados com a CONTRATANTE, devendo a comunicação ser feita através de instrumento escrito ou através de e-mail.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

3.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar materiais de recolhimento dos resíduos nas Unidades descritas, que serão fornecidos em comodato.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado, através de termo aditivo

3.8. Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar bombonas anatômicas para descarte de membros ou feto e outros, através de Termo aditivo com anuência das partes;

3.9. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

3.10. A CONTRATADA deverá responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

3.11. A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

3.12. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

3.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os materiais inerentes à realização dos serviços prestados, além de destinar materiais e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

3.13.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

3.13.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

3.13.3. A Balança Digital deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.14. A CONTRATADA deverá proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

3.15. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

3.16. Ficará estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço nas dependências descritas neste Termo, e a

Núcleo Gestor

CONTRATANTE. Deste modo, caberá a CONTRATADA custear os encargos das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

3.17. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional.

3.18. A realização dos serviços descritos neste Termo deverá ser acompanhada da entrega da respectiva ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como pela CONTRATANTE

3.19. A CONTRATADA irá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço, exceto quando ficar demonstrado que não tenha ocorrido em razão de falha na prestação de serviços, assim entendidas com imperícia, negligência ou imprudência.

3.20. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

3.21. Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:

- a. Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
- b. Quantidade do resíduo incinerado;
- c. Data da execução do serviço de incineração;
- d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência

3.22. Outras cláusulas poderão ser incluídas mediante prévia aprovação das partes, desde que esteja presente a necessidade especificada.

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com valor mensal por quilo de cada bombona recolhida.

4.2. A CONTRATADA deve estabelecer o valor por kg (quilogramas) máximo para cada bombona.

4.3. Para a entrega da proposta deverá ser usada como referência aproximada a quantia de 1.500 Kg (mil e quinhentos quilogramas) de resíduos retirado por mês.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A interessada deverá apresentar, também, a documentação abaixo descrita:

- A) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- B) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

Núcleo Gestor

- C) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal a depender do ramo de atividade da pretensa contratada, relativo ao local de seu estabelecimento prestador e/ou fornecedor;
- D) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- E) Certidões de Regularidade Fiscal expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da sede da proponente e/ou do local de seu estabelecimento prestador/fornecedor, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- F) Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- G) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- H) Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

6 – PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos à empresa CONTRATADA serão realizados até o dia 10º dia útil contados a partir do início da contratação da prestação dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente a nota fiscal e declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestado, além dos demais documentos com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento, respeitando-se, inclusive, as hipóteses de suspensão e prorrogação do prazo, tudo como previsto no instrumento.

6.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

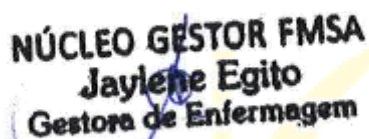
7.1. O CONTRATO da prestação de serviço terá a vigência de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias;

7.2. O CONTRATO poderá ser encerrado a qualquer tempo, no caso de finalização do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Núcleo Gestor

7.3. As propostas deverão ser entregues a partir do dia 23/05/2023 até o dia 30/05/2023, através do endereço Eletrônico: g.enfermagemnucleo@fmsa.org.br

Recife, 23 de maio de 2023



NÚCLEO GESTOR FMSA
Jaylene Egito
Gestora de Enfermagem

Gestão de Enfermagem

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – NÚCLEO GESTOR